



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

**ATA DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes relativos à Concorrência nº 001/2021, tendo como objeto o registro de preços para fornecimento de ferramentas diversas. No dia e hora marcados, apresentaram envelopes ao Protocolo do município as empresas: **Integral Comercial e Fornecedora, Arilza Pasolini Santana, Pommer Seeds Agropecuária Ltda, Vania Tressmann Discher, Discher Máquinas e Ferramentas Eireli, Pommer Seeds Agropecuária Ltda – filial 03, Pommer Seeds Agropecuária Ltda – filial 02 e Irmãos Agro Discher Ltda.** Primeiramente foram abertos os envelopes de número um e em seguida realizou-se a análise dos documentos contidos nos mesmos. A Comissão apurou que as empresas acima **Integral Comercial e Fornecedora e Arilza Pasolini Santana** apresentaram toda a documentação conforme requerida no Anexo 02 do edital, sendo dessa forma consideradas habilitadas. Por sua vez as empresas **Pommer Seeds Agropecuária Ltda, Vania Tressmann Discher, Discher Máquinas e Ferramentas Eireli, Pommer Seeds Agropecuária Ltda – filial 03, Pommer Seeds Agropecuária Ltda – filial 02 e Irmãos Agro Discher Ltda** foram declaradas inabilitadas pelos motivos expostos a seguir: **Pommer Seeds Agropecuária Ltda** – identidade e CPF dos titulares apresentados em cópia simples (sem autenticação), não foi apresentada o comprovante de inscrição junto ao CNPJ, não foi apresentada a prova de inscrição municipal, não foi apresentado atestado de capacidade técnica, o certificado de regularidade do FGTS vencido (poderia ser utilizada a prerrogativa do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006); **Vania Tressmann Discher** - identidade e CPF do titular apresentados em cópia simples (sem autenticação), não foi apresentada o comprovante de inscrição junto ao CNPJ, não foi apresentada a prova de inscrição municipal, não foi apresentado atestado de capacidade técnica; **Discher Máquinas e Ferramentas Eireli** - identidade e CPF dos titulares apresentados em cópia simples (sem autenticação), não foi apresentada o comprovante de inscrição junto ao CNPJ, não foi apresentada a prova de inscrição municipal, não foi apresentado atestado de capacidade técnica; **Pommer Seeds Agropecuária Ltda – filial 03** - identidade e CPF dos titulares apresentados em cópia simples (sem autenticação), não foi apresentada o comprovante de inscrição junto ao CNPJ, não foi apresentada a prova de inscrição municipal, não foi apresentado atestado de capacidade técnica, o certificado de regularidade do FGTS vencido (poderia ser utilizada a prerrogativa do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006); **Pommer Seeds Agropecuária Ltda – filial 02** - identidade e CPF dos titulares apresentados em cópia simples (sem autenticação), não foi apresentada o comprovante de inscrição junto ao CNPJ, não foi apresentada a prova de inscrição municipal, não foi apresentado atestado de capacidade técnica, o certificado de regularidade do FGTS vencido (poderia ser utilizada a prerrogativa do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006); **Irmãos Agro Discher Ltda** - identidade e CPF do titular apresentados em cópia simples (sem autenticação), contrato social em

cópia simples (sem autenticação), não foi apresentada o comprovante de inscrição junto ao CNPJ, não foi apresentada a prova de inscrição municipal, não foi apresentado atestado de capacidade técnica. Considerando que as empresas acima relacionadas não possuíam representantes no recinto, será publicado aviso na imprensa oficial da decisão acima, para que se cumpra prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, "a" da Lei Federal nº 8666/93, que é de cinco dias úteis, contados do dia subsequente a publicação. Os envelopes contendo as propostas permanecerão em poder da Comissão para serem abertos em momento oportuno. Todas as empresas encontram-se enquadradas nas condições da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações. E não havendo mais nada para se constar, a reunião foi encerrada e extraída a presente Ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.


Marcos Roberto Pellacani
Presidente da C.P.L


Edilson da Silva Soares
Membro da C.P.L